

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão Especial	

**Acresce o §7º ao artigo 235 da Lei Complementar 04 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Art. 235 da Lei Complementar 04/1990 passa a vigorar acrescido do §7º:

**“Art. 235 ...**

...

**§7º** Em caso de nascimento prematuro, estender-se-á a licença-maternidade à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado, sem prejuízo ao prazo do *caput*.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista esta Comissão ter observado equívoco no Projeto de Lei Complementar nº 023/2016, quando acrescenta o § 6º ao invés de § 7º ao artigo 235 da lei supra citada, haja visto que o § 6º já é parte integrante deste mesmo artigo e desta mesma lei, entendemos ser mister a apresentação deste Substitutivo Integral.

**Comissão Especial**